



## **ACÓRDÃO Nº 2081/2022 - TCU - Plenário**

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência 4/2021 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal/RN (Semov), com valor estimado de R\$ 23.779.735,85, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da obra de contenção costeira e estabilização de linha de costa em estrutura de concreto ou similar em trecho da orla da praia de Ponta Negra, naquele município.

Considerando que as obras serão custeadas com recursos do Termo de Compromisso 17/2013 (Siafi 674243), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria nacional de Defesa Civil (Sedec) e o Município de Natal. O valor do convênio é de R\$ 60.342.483,13, com vigência até o dia 19/11/2022, tendo por objetivo ações de reconstrução no município;

Considerando que como resultado da concorrência 4/2021, foi assinado o contrato 8/2022, em 10/6/2022, entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal e a empresa Edcon Comércio e Construções Ltda, no valor de R\$ 23.018.913,72;

Considerando que as irregularidades apontadas pela representante são, em resumo, a habilitação do licitante vencedor sem capacidade operacional para executar o objeto licitado e a inabilitação indevida da sua proposta;

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para a sua adoção, proferir recomendação à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal, adoção de medidas processuais de praxe e arquivamento dos autos.

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU ratifica a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, ante inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências estabelecidas no subitem 1.7 abaixo.

### **1. Processo TC-011.253/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Edcon Comercio e Construcoes Ltda (86.712.247/0001-56).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: Tony Robson da Silva (14801/OAB-RN), representando Edcon Comercio e Construcoes Ltda; Debora Vieira Fonseca (17092/OAB-RN), representando Modulo Bloc Beton Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Ciência:

1.7.1. Informar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal, que não há óbices decorrentes da licitação para a continuidade da execução do contrato 8/2022;

1.7.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a pertinência de exigir dos licitantes apenas a experiência prévia em obras similares, sem especificações excessivas sobre uma única metodologia executiva, com vistas à ampliação da competitividade dos futuros certames em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/1993;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 30/2022 - TCU – Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

1.7.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao representante e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal/RN, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos da proposta de encaminhamento da SeinfraUrbana (peça 62), ratificada pelo parecer do MP/TCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 36/2022 – Plenário

Data: 21/9/2022 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 21 de setembro de 2022.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS